



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2025.

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal de assegurar o direito das gestantes à realização de, no mínimo, um exame de ultrassonografia morfológica durante a gestação, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de São José do Calçado.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, assegurar à gestante acompanhada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São José do Calçado o direito de realizar pelo menos uma ultrassonografia morfológica durante o período gestacional.

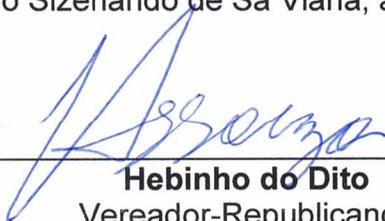
Art. 2º A ultrassonografia morfológica de que trata esta Lei deverá ser realizada entre a 18ª e a 22ª semana de gestação, salvo recomendação médica em contrário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 15 dias do mês de abril de 2025



Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

3

Justificativa

A presente proposta de lei visa assegurar que todas as gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São José do Calçado tenham acesso garantido a pelo menos uma ultrassonografia morfológica durante o período gestacional. Este exame é fundamental para a avaliação do desenvolvimento fetal, permitindo a identificação precoce de anomalias congênitas, o que pode resultar em intervenções médicas que salvam vidas e promovem a saúde da mãe e do bebê. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, destacando a necessidade de políticas públicas que garantam acesso a serviços de saúde de qualidade.

A ultrassonografia morfológica, realizada no segundo trimestre da gestação, proporciona informações valiosas sobre a morfologia do feto, permitindo a detecção de malformações e condições que exigem acompanhamento especial ou intervenções imediatas. Estudos indicam que a detecção precoce de anomalias congênitas pode reduzir significativamente a mortalidade infantil e melhorar os resultados de saúde no longo prazo. Segundo dados do Ministério da Saúde, a mortalidade infantil no Brasil, embora tenha apresentado queda, ainda permanece em 12,4 óbitos a cada mil nascidos vivos, evidenciando a urgência de ações que promovam a saúde materno-infantil.

Além disso, a realização de exames de ultrassonografia é uma prática recomendada pelas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde. A OMS afirma que a monitoração da saúde fetal é crucial para a prevenção de complicações e para a promoção de um parto seguro. Ao garantir uma ultrassonografia morfológica, estamos alinhando nossa legislação às melhores práticas internacionais e promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente.

Estudos realizados por instituições de renome, como a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, demonstram que a realização desse exame é capaz de identificar até 70% das malformações congênitas. Este dado é alarmante, pois indica que uma parcela significativa de casos poderia ser detectada e tratada adequadamente, reduzindo assim os riscos de complicações no parto e melhorando a qualidade de vida das crianças afetadas.

Ademais, é imprescindível considerar a equidade no acesso à saúde. A garantia de uma ultrassonografia morfológica para todas as gestantes é uma medida que promove a justiça

Hebinho

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

social, assegurando que todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a um exame essencial para a saúde de seus filhos.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na promoção da saúde pública no Estado do Espírito Santo, refletindo o compromisso do legislativo com a vida e o bem-estar da população. Ao assegurar que todas as gestantes realizem ao menos uma ultrassonografia morfológica, estamos não apenas cumprindo um dever constitucional, mas também contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e igualitária. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que visa garantir direitos fundamentais e promover a saúde materno-infantil em nosso município.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 15 dias do mês de abril de 2025

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2